



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

Portaria-Normativa nº 001/2012-GR

Dispõe sobre o acesso às informações públicas produzidas e guardadas no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Lei nº . 12.527, de 18 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/UFRR, com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto ao acesso das informações produzidas e guardadas na Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único. O SIC/UFRR integra a Rede SIC do Ministério da Justiça, respondendo ao SIC Central nos termos da Portaria MJ nº 600, de 2012.

Art. 2º. Ao SIC/UFRR compete:

- I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;
- II - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas à UFRR, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central, observados o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;
- III - receber recurso interpostos da negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação relativo à UFRR, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;
- IV - submeter ao SIC Central, conforme calendário por este estabelecido, relatório dos pedidos de acesso a informações; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

V - encaminhar semestralmente à Coordenação do Programa de Transparência relatório com os pedidos de acesso a informações formuladas, para publicação na Internet das respostas aos pedidos mais frequentes.

§ 1º. O relatório de que trata o inciso IV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento, discriminados por unidade;

II - diagnóstico sobre o andamento do SIC/UFRR; e

III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos.

Art. 3º. Fica designado o Coordenador de Legislação e Normas como a autoridade responsável por implementar a Lei nº 12.527, de 2011, bem como para exercer a coordenação do SIC/UFRR, que fica organizado da seguinte forma:

I - servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC/UFRR;

II - dirigentes responsáveis por subsidiar resposta aos pedidos de acesso a informações, caso necessário.

§ 1º. Fica designado como órgão responsável pelas atividades operacionais do SIC/UFRR a Coordenadoria de Legislação e Normas e como Gestor do SIC/UFF o servidor ALDIR MENEZES CAVALCANTE.

§ 2º. Cabe ao gestor instruir, quando necessário e decidir, em primeira instância, sobre os pedidos de informações no âmbito da UFRR.

§ 3º. Compete ao Gestor:

I - assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

II - monitorar o cumprimento das disposições legais e apresentar relatório trimestral dos pedidos e respostas apresentados;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento da lei; e

IV - orientar à unidades no que se refere ao cumprimento das disposições legais e deste regulamento.

§ 3º. São dirigentes, para fins do cumprimento do disposto nesta Portaria, o Reitor, os Pró-Reitores, o Coordenador de Legislação e Normas, a Ouvidora, a Diretora de Recursos Humanos, a Diretora de Registro e Controle Acadêmico, o Diretor de Administração, de Compras e de Desenvolvimento Social, aos quais incumbe se manifestar sobre pedidos de acesso à informação quando demandados formalmente, observado o prazo consignado para resposta, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Os pedidos de informação, em duas vias, serão dirigidos ao SIC/UFRR que, ao receber pedido de acesso a informações que dependa de manifestação das áreas organizacionais, deverá encaminhá-lo imediatamente ao dirigente competente.

§ 1º. O dirigente competente de que trata o caput terá prazo de 05 dias, ou, em caso de prorrogação, dez dias, para encaminhar a resposta ao SIC/UFRR, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º. Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de uma área organizacional, o SIC/UFRR poderá desmembrá-lo, encaminhando-o aos dirigentes competentes.

Art. 5º. O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

Parágrafo único. Caso a data do recebimento caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. O recurso da negativa de acesso a informações não acolhido pelo SIC/UFRR será submetido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º. Constituem, nos termos dos artigos. 32 a 34 da Lei nº 12.527, de 2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização, dentre outras:

I - recusar-se a receber os pedidos de informação requeridos na forma da lei;

II - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei;

III - retardar deliberadamente o seu fornecimento; e

IV - fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 8º. Os pedidos de acesso a informações serão recebidos e tramitados pelo SIC/UFRR a partir do dia 16 de maio de 2012.

Art. 9º. O SIC/UFRR atenderá ao público na sala da Ouvidoria da UFRR, nos dias úteis, no período das 8h às 12h e de 14 às 18, sendo facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio <http://www.ufrr.br> ou enviado por meio de correspondência eletrônica para sic@ufrr.br.

10. Para os fins desta portaria, informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável.

§ 1º. Constituem exceções ao direito de acesso às informações pessoais aquelas relativas à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem, que terão acesso restrito por 100 anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

§ 2º. As informações de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser acessadas:

- a) à própria pessoa;
- b) a procurador ou autorizado pela pessoa;
- c) a agente público autorizado por lei;
- d) exclusivamente para prevenção e diagnóstico médico, se a pessoa estiver incapacitada;
- e) para a realização de levantamento estatísticos e pesquisa científica de relevante interesse público, vedada a identificação da pessoa;
- f) para o cumprimento de ordem judicial;
- g) para a defesa de direitos humanos;
- h) para a proteção de interesse público preponderante;
- i) para a recuperação de fatos históricos de grande relevância.

§ 3º. O sigilo das informações pessoais não poderá ser invocado para prejudicar a apuração de irregularidades em que o titular da informação estiver envolvido.

Art. 11. Não serão acessadas as informações que:

- a) causem riscos a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico ou sistemas, bens e instalações ou áreas de interesse institucional;
- b) ponham em risco a segurança da instituição ou dos servidores e alunos e da população em geral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

Art. 12. São consideradas informações sigilosas secretas aquelas constantes dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como as correspondências relativas à negociação de convênios e contratos, relativos a tais projetos, e somente poderão ser acessadas, decorridos 15 anos do encerramento do projeto.

Art. 13. São consideradas informações reservadas aquelas relativas à situação salarial, funcional e pessoal dos servidores e alunos, aos processos disciplinares e sindicâncias, para que se assegure o seguro trâmite desses processos.

14. Das decisões do Gestor do SIC/UFRR cabe recurso para o Reitor e deste para a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

§ 1º. Os recursos de que trata o caput versarão sobre a desclassificação do nível de restrição da informação, sobre descumprimento de lei ou sobre omissão ou lacuna na informação prestada.

§ 2º. No caso de descumprimento de prazo ou omissão de informação, o recurso poderá ser interposto junto à Controladoria-Geral da União.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria, Boa Vista, 16 de maio de 2012.

PROFA. DRA. GIOCONDA S. e S. MARTINEZ
Reitora



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

ANEXO I

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Nome	
Endereço	
RG	CPF

Objeto do pedido: Conforme o disposto na Lei nº 12. 527/2011



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Campus Paricarana, Av. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto - CEP 69.400-000 Boa Vista - Roraima

Use o verso da folha para complementar o requerimento, quando necessário.

Boa Vista, _____/____/2012.

Assinatura do interessado ou procurador

Recebimento do pedido: Boa Vista, _____/____/2012.

Assinatura _____ do recebedor _____ do pedido: _____

Data do atendimento do pedido: Boa Vista, _____/____/2012.

Ciência do interessado: _____ Data: _____/____/2012.
